



**REGULAMENTO DO
BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ/ME Nº 42.229.169/0001-68

São Paulo, 09 de setembro de 2022



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	13
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	32
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	40
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	41
CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	45
CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO.....	48
CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	50
CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	51
CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO	54
CAPÍTULO 13 LIQUIDAÇÃO	59
CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	61
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO.....	64
ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO.....	65



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“1ª Emissão” ou a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do
“Primeira Emissão”: suplemento anexo ao presente Regulamento;

“Administradora”: a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

“Afiliada”: significa no caso de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal pessoa jurídica ou fundo de investimento. controle significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (a) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (b) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador ou a maioria dos membros do comitê de investimentos de referido fundo de investimento; (c) mediante acordo; ou (d) de qualquer outra forma;

“ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;

“Auditor Independente”: empresa de auditoria independente responsável pela



- auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”: é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Capital Investido Corrigido”: montante total integralizado pelos Cotistas no Fundo, corrigido desde a data da respectiva subscrição até cada evento de Distribuição pelo o IPCA;
- “Capital Investido Corrigido e Ajustado”: é o Capital Investido Corrigido acrescido do Custo de Oportunidade calculado sobre o valor do Capital Investido Corrigido, entre a data de cada integralização até a data da respectiva Distribuição.
- “Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização total ou parcial de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”: a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Comitê _____ de _____”: Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar



<u>Investimentos</u> ”:	na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
“ <u>Companhias Alvo</u> ”:	São (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) selecionadas a exclusivo critério da Gestora como passíveis de investimento pelo Fundo.
“ <u>Companhias Investidas</u> ”:	São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	qualquer situação em que a Administradora, a Gestora, qualquer Pessoa Relacionada ou qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora, figure como contraparte do Fundo, bem como qualquer situação em que um Cotista, a Administradora e/ou Custodiante, e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou qualquer Pessoa Relacionada tenha um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou as Companhias Investidas;
“ <u>Cotas</u> ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotas Classe A</u> ”	significa as Cotas da Classe A emitidas pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste Regulamento, representando conjuntamente 93% (noventa e três por cento) do montante total de Cotas emitidas;
“ <u>Cotas Classe B</u> ”	significa as Cotas da Classe B emitidas pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste



- Regulamento, representando conjuntamente 5% (cinco por cento) do montante total de Cotas emitidas. Os titulares das Cotas Classe A deverão subscrever a totalidade das Cotas Classe B, respeitando a mesma proporção das suas respectivas participações nas Cotas Classe A;
- “Cotas Classe C”:
significa as Cotas da Classe C emitidas pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste Regulamento, representando conjuntamente 2% (dois por cento) do montante total de Cotas emitidas, e que poderão ser subscritas exclusivamente por pessoas ligadas à Gestora;
- “Cotista”:
os detentores de Cotas do Fundo;
- “Cotista Inadimplente”:
é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- “Custo de Oportunidade”:
é o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, que servirá de referência para apuração da Taxa de Performance;
- “Custodiante”:
o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
- “CVM”:
a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:
qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;



- “Distribuições” são as distribuições realizadas pelo Fundo aos seus Cotistas, representadas por valores distribuídos, pagos ou atribuídos aos Cotistas a qualquer título, inclusive amortização, resgate na liquidação do Fundo ou repasse de rendimentos das Companhias Investidas (dividendos, juros sobre capital próprio ou outro);
- “Empresa de Auditoria” significa banco de investimento, empresas de consultoria em investimento (advisory) ou empresa de auditoria de renome e reputação ilibada.
- “Fatores de Risco”: os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “Fundo”: o **BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**;
- “Gestora”: **BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.601, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob n.º 13.017.937/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados na Jucesp sob NIRE n.º 35.224.882.413, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 11.822, de 18 de julho de 2011;
- “Integralização de Cotas” é o ato de desembolso por um cotista do Fundo da quantia total ou parcial correspondente ao valor das cotas subscritas
- “Instrução CVM 476”: a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”: a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Instrução CVM 579”: a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016;



- “Investidor Profissional”: os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
- “IPC - FIPE”: o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
- “IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#);
- “Justa Causa para Destituição” será qualquer um dos seguintes eventos: (i) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial da Gestora; (ii) descredenciamento da Gestora ou inabilitação da Gestora pela CVM que impossibilite a contratação da Gestora pelo Fundo para gerir sua Carteira; ou (iii) a comprovação de que a Gestora atuou com imprudência, imperícia, fraude ou violação material, no desempenho de suas funções e responsabilidades em relação ao Fundo;
- “Novas Cotas” significam as Cotas do Fundo emitidas após a subscrição integral das Cotas da 1ª Emissão realizada pelo Fundo;
- “Oferta ou Oferta Restrita” toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas pelo distribuidor; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM;
- “Outros Ativos”: os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora,



Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”: são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Pessoas Relacionadas” significam as pessoas que atenderem a um dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administradora, Gestora ou qualquer dos Cotistas ou administrador de Companhia Investida detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação no capital social da Administradora, Gestora ou de qualquer dos Cotistas; (iii) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; (v) qualquer cônjuge ou parente até 2º grau de qualquer dos Cotistas; (vi) qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora; e (vii) qualquer pessoa jurídica Controlada por cônjuge ou parente até 2º grau de qualquer dos Cotistas;

“Portfólio Alvo” é o conjunto dos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas representado por ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros títulos e valores mobiliários representativos de participação acionária, conversíveis ou permutáveis em ações ou



participação acionária, bem como debêntures simples, observados os limites estabelecidos no presente Regulamento;

“Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo de 08 (oito) anos contados da data da Primeira Emissão, conforme previsto deste Regulamento;

“Preço de Emissão” é o preço unitário de emissão de cada Cota estabelecido quando da emissão de Cotas, observado que as Cotas da 1ª Emissão terão o preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

“Preço de Integralização” é o preço unitário de integralização de cada Cota a ser pago pelo subscritor para a integralização de Cotas e correspondente ao Preço de Emissão corrigido de acordo com a variação do IPCA desde a data da respectiva emissão até a data de cada Chamada de Capital. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a atualização do Preço de Emissão pela variação do IPCA, quando da solicitação de Chamada de Capital ao Administrador, hipótese em que o Preço de Integralização será igual ao Preço de Emissão.

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;

“Remuneração da Gestora” é o conjunto dos valores devidos à Gestora na forma deste Regulamento, inclusive Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar e multas ou correções incidentes sobre as mesmas;

“Rescisão Antecipada” serão consideradas hipóteses de Rescisão Antecipada, qualquer uma das seguintes: (i) a destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de forma imotivada e a exclusivo critério da Assembleia Geral, desde que não tenha ocorrido, previamente à Rescisão Antecipada, uma hipótese de Justa Causa para Destituição; (ii) a renúncia da Gestora como Gestora do Fundo, em razão de aprovação pela Assembleia Geral de alteração no Regulamento que afete direta ou indiretamente o



cálculo ou mecanismo de pagamento da Remuneração da Gestora ou que afete, materialmente, as atribuições da Gestora nos termos deste Regulamento, inclusive no que diz respeito a decisões sobre desinvestimento do Fundo, monitoramento e orientação da gestão da Carteira e, indiretamente, das Companhias Investidas no melhor interesse do Fundo; e (iii) o pedido de renúncia da Gestora em razão de aprovação em Assembleia Geral, da liquidação do Fundo antes de encerrado o prazo do Fundo ou não renovação do prazo do Fundo por pelo menos 2 (dois) anos subsequentes ao prazo inicial de duração do Fundo, exceto se referida liquidação antecipada tenha sido proposta pela Gestora ou decorra da alienação pelo Fundo da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes do Portfolio Alvo.

“Taxa de Administração”: a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento; e

“Resolução CVM 30” Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;

“Valores Mobiliários”: as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor; e

“Valor de Mercado dos Valores Mobiliários”: é valor de mercado dos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo que deverá ser apurado anualmente e dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data do evento que aprovar uma Rescisão Antecipada, pela Gestora e, no evento de uma Rescisão Antecipada, desde que aprovado pela Assembleia Geral do Fundo, por Empresa de Auditoria selecionada na mesma Assembleia Geral do Fundo, dentre lista tríplice elaborada pela Gestora. O Valor de Mercado dos Valores Mobiliários será apurado com base no fluxo de caixa descontado das



Companhias Investidas e múltiplos de empresas comparáveis (comparables), sendo certo que eventual endividamento líquido deverá ser reduzido do valor de mercado da Companhia Investida (enterprise value), de forma que seja possível a apuração do valor de capital (“equity value”) de tais Valores Mobiliários.



CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. O **BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Tipo ANBIMA. O Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 1 para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.4. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 08 (oito) anos a partir da data da sua constituição, renováveis automaticamente por um período de 02 (dois) anos, exceto conforme deliberação dos Cotistas nos termos deste Regulamento. Após a primeira renovação, qualquer prorrogação posterior do prazo de duração do Fundo dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por deliberação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

1.4.1. Com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final do prazo de 08 (oito) anos estabelecido no item 1.4. acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para confirmar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, o qual somente não será prorrogado mediante deliberação dos Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas:

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem por finalidade a obtenção de rendimentos de longo prazo para seus Cotistas mediante a valorização do Portfolio Alvo.

2.2. Política de Investimento. Observado o disposto neste Capítulo II, durante todo o prazo de duração, o Fundo manterá parcela preponderante de seus recursos aplicados no Portfolio Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, o que poderá se dar inclusive por meio: (a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle ; (b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (c) da



celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive mas não limitadamente, por meio da indicação de membros do conselho de administração. O Fundo irá administrar suas participações no Portfólio Alvo com o objetivo de adicionar valor aos Cotistas.

Investida

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;



- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Multiestratégia: Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.6. Enquadramento da Carteira. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido no Portfolio Alvo e até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, sempre respeitada uma aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido no Portfolio Alvo. O Fundo poderá investir até 100% do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida

2.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, ou mantidos como disponibilidades de caixa em banco de primeira linha selecionado por deliberação da Gestora, caso o prazo programado para manutenção destes recursos no Fundo seja igual ou inferior a 10 (dez) dias úteis. Fica ainda estabelecido que quaisquer movimentações de recursos do Fundo, inclusive de valores recebidos pelo Fundo de Companhia Investida, a qualquer título, ou de terceiros adquirentes de Valores Mobiliários integrantes da Carteira, deverão ser recebidos pelo Fundo na conta corrente indicada pela Gestora até sua alocação em Valores Mobiliários, Outros Ativos, ou pagamentos aos Cotistas, a qualquer título. O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela do caixa e disponibilidades do Fundo que se



fizer necessária à quitação de encargos do Fundo, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

2.6.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento ou recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou ainda decorrentes de novas chamadas de capital, conforme o caso: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.6.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.6.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.



2.7. Investimento no Exterior. O Fundo poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.7.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.7.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.7.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.8. Debêntures Simples. O Fundo poderá investir em debêntures simples limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido

2.9. Aplicação em Fundos. O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.10. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no



âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.10.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá restituir aos Cotistas os valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão fora do controle da Administradora e/ou das outras partes envolvidas no investimento pelo Fundo.

2.10.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.11. Coinvestimento. É permitido o coinvestimento em Companhia Investida pelos Cotistas, pela Administradora e pela Gestora, bem como por suas Pessoas Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, à critério da Gestora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.12. Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.13. AFAC - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em Companhias Investidas, desde que o Fundo possua Valores Mobiliários de emissão da



Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento, não podendo referidos adiantamentos superar o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do capital subscrito. Caso a Fundo, por determinação da Gestora, opte por realizar um adiantamento para futuro aumento de capital nos termos deste parágrafo, a documentação referente ao adiantamento deverá estabelecer a vedação a qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo e o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital na Companhia Investida em, no máximo, 12 meses contados da data do desembolso do adiantamento para futuro aumento de capital em benefício da Companhia Investida.

2.14 Resultados, Dividendos e Bonificações. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, exceto por deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas de emissão do Fundo, que poderão estabelecer que determinados resultados, inclusive dividendos distribuídos por Companhia Investida, sejam distribuídos diretamente aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações no Fundo (sendo consideradas para esse fim apenas as Cotas já integralizadas), sem transitar pelo patrimônio do Fundo.

2.15. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

2.16. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.17. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior.



2.18. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

-

2.19. Realização de Investimentos. As Chamadas de Capital para integralização de Cotas poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora e/ou do Comitê de Investimentos, conforme aplicável.

2.20. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

2.21. Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, durante todo o Przo de Duração, a Gestora poderá realizar processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.21.1. Gestora buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas pelo Fundo para a construção do seu portfolio de Valores Mobiliários ao longo do seu Prazo de Duração. A Gestora espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Companhias Investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Companhias Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



3.1. Administração - A Administradora será responsável pela administração fiduciária do Fundo, prestando ainda os serviços de distribuição do Fundo. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela prestação de informações à CVM na forma da regulamentação aplicável.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em



decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento; e

(xiii) submeter imediatamente à apreciação dos Cotistas todo e qualquer Conflito de Interesses de que tiver conhecimento, inclusive relativo à sua própria atuação como instituição administradora do Fundo

3.3. Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) elaborar, semestralmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;



- (ii) determinar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, do Fundo em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- (iii) determinar e negociar os termos de todos os documentos relativos aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, estatutos e/ou outros;
- (iv) negociar e firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer acordo de acionistas, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa a ser firmado pelo Fundo, que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Companhias Investidas;
- (v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança que devam ser observadas pelas Companhias Investidas nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578;
- (vi) adquirir, manter e alienar Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários, incluindo o exercício dos direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários;
- (vii) participar das assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, das ordinárias e extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo e, conforme aplicável, atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;
- (viii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas em relação ao desenvolvimento das suas atividades de modo geral, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (ix) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (x) acompanhar e monitorar o desempenho das Companhias Investidas;
- (xi) realizar Chamadas de Capital, quando necessário, em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;



- (xii) decidir sobre a realização de amortizações de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xiii) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo;
- (xiv) recomendar a emissão e a distribuição de Novas Cotas, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;
- (xv) recomendar a prorrogação do prazo de duração, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) transferir integralmente ao Fundo, todo e qualquer tipo de remuneração direta decorrente de participação como consultora ou prestação de qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, excluindo-se nesta obrigação eventuais remunerações atribuídas a pessoas físicas ligadas à Gestora que atuarem com funções executivas, conselhos ou comitês de Companhias Investidas;
- (xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xx) fornecer aos Cotistas ao menos uma vez a cada semestre civil, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo semestre, atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xxi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (xxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



(xxiii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, se houver; e

(xxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

3.3.1 A Gestora poderá optar por transferir ao Fundo as remunerações referidas no inciso (xvi) acima por meio de desconto no valor da Taxa de Gestão a que a Gestora venha a fazer jus nos termos deste Regulamento, hipótese em que referido desconto deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

3.3.2 – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xix) e (xx) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nessas hipóteses, ficarão impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido as referidas informações.

3.3.3 – Observado o disposto neste Regulamento, a Gestora tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar de Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.3.4. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.4.1 Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.4.2 Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais



de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.4.3 Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

3.4 A Gestora terá poderes, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.5. Custódia A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria do Fundo será feita pelo Custodiante

3.6. Auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo será realizada pelo Auditor Independente.

3.7. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:



- (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.8. Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.9.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.



3.9.3 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data da primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

4.1.2. A Taxa de Administração será devida somente a partir do início das atividades do Fundo (primeiro aporte realizado por qualquer Cotista).

4.1.3. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início das atividades do Fundo.

4.1.4. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2 Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração de 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo anual (considerado período de cada exercício social do Fundo) de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e o máximo anual de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), ambos corrigidos pelo IPCA a partir da presente data, todo primeiro dia útil de cada exercício social do Fundo. O valor mínimo a título de Taxa de Gestão será devido a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.



4.2.1 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) e paga à Gestora mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência.

4.3. Remuneração Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.

4.6. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, que somente será devida quando as Distribuições, brutas de impostos, superarem o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado, conforme apurado mensalmente pro rata die, de acordo com a metodologia de cálculo (inclusões e exclusões) descrita em maior detalhe abaixo.

4.6.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada quando de cada Distribuição, de acordo com a fórmula descrita abaixo e paga no 5º (quinto) dia útil após a Distribuição em relação à qual exista um valor de Taxa de Performance a pagar à Gestora, ou antecipadamente, nas hipóteses previstas abaixo

$$TP = [VD - (VCICA - VAD)] \times 0,15$$

Onde:

“TP” é a Taxa de Performance;

“VD” significa o valor, bruto de tributos e calculado antes da apuração da Taxa de Performance (em dinheiro, crédito ou bens, inclusive Valores Mobiliários), disponível para Distribuição pelo Fundo na ocasião da apuração da Taxa de Performance;

“VCICA” significa o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado;



“**VAD**” significa (i) a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição, bruto de tributos e da Taxa de Performance, (ii) acrescida do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA sobre os valores descritos no item (i), calculados pro rata die em relação a cada evento e valor de Distribuição, desde a data do pagamento de cada Distribuição anterior, até a data da respectiva apuração.

4.7 Após o pagamento de Distribuições, brutas de impostos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido e Ajustado, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas, e (ii) 15% (quinze por cento) à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.8 Valores Mobiliários. Caso parte ou a totalidade de qualquer Distribuição seja realizada mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários, estes serão avaliados de acordo com o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários, de acordo com a metodologia estabelecida neste Regulamento e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance em moeda corrente nacional e mediante entrega de Valores Mobiliários, na mesma proporção em que estes forem entregues aos Cotistas por ocasião da respectiva Distribuição, exceto caso a Assembleia Geral, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas aprove o pagamento do montante integral da Taxa de Performance em moeda corrente nacional..

4.9 Taxa de Performance Antecipada. Em qualquer hipótese de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma “**Taxa de Performance Antecipada**”, a ser calculada e paga de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{TPA} = 5\% \times (\text{VMC} + \text{Caixa} - \text{Endividamento}) + \{[(\text{VMC} + \text{VAD} + \text{Caixa} - \text{Endividamento}) - \text{VCICA}] \times 0,15\}$$

Onde:

“**TPA**” significa a Taxa de Performance Antecipada;

“**VMC**” significa o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento;

“**Caixa**” significa a somatória do valor presente dos Outros Ativos integrantes da Carteira, deduzida dos valores provisionados nos termos deste Regulamento, referentes aos Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance Antecipada.

“**Endividamento**” significa o valor presente das dívidas assumidas pelo Fundo, em particular em razão da aquisição de Valores Mobiliários.



“**VAD**” significa a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição aos Cotistas, bruto de tributos e da Taxa de Performance, acrescidos do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA calculados sobre estes valores desde a data da respectiva Distribuição até a data da apuração da Taxa de Performance Antecipada.

“**VCICA**” significa o que for menor entre (a) o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado e (b) o valor obtido a partir da soma entre VMC, VAD e Caixa, deduzido do Endividamento.

4.9.1. A Taxa de Performance Antecipada deverá ser paga em duas parcelas, devendo a primeira parcela, correspondente a 10% do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários ser paga dentro de até 15 (quinze) dias contadas da data da sua apuração e a segunda parcela dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Rescisão Antecipada ou 60 (sessenta) dias contados da data em que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo integrantes da Carteira for definitivo, o que ocorrer por último.

4.10. Taxa de Performance Complementar. Adicionalmente ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, em caso de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance complementar (a “**Taxa de Performance Complementar**”), caso, (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Rescisão Antecipada, os Cotistas ou o Fundo venha a alienar, direta ou indiretamente, seja em decorrência de venda, contribuição ao capital de outra sociedade, liquidação, sucessão, reorganização societária, fusão, incorporação ou qualquer outra operação (bem como em decorrência de quaisquer operações que tenha efeitos semelhantes aos da alienação, tais como a constituição de usufruto, a outorga de procuração em causa própria, a outorga de promessa ou opção, a celebração de acordo de acionistas etc.), parte ou totalidade dos Valores Mobiliários que integravam a Carteira do Fundo previamente à Rescisão Antecipada (um “**Evento de Liquidez**”), e (ii) o valor atribuído aos Valores Mobiliários em razão do Evento de Liquidez (o “**Valor no Evento de Liquidez**”) seja maior que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários considerado para fins de apuração da Taxa de Performance Antecipada.

4.10.1. A Taxa de Performance Complementar neste caso será equivalente 15% (quinze por cento) de qualquer diferença positiva entre (i) o Valor no Evento de Liquidez (aplicável apenas em relação aos Valores Mobiliários (em número e participação percentual) integrantes da Carteira do Fundo na data da Rescisão Antecipada); e (ii) o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários adotado para apuração da Taxa de Performance Antecipada. A Taxa de Performance Complementar somente será devida se o valor obtido a partir da aplicação da fórmula $\{[(\text{Valor no Evento de Liquidez} + \text{VAD} + \text{Caixa} - \text{Endividamento}) - \text{VCICA}]\}$



for maior que zero, adotando-se para todas as variáveis, exceto o Valor no Evento de Liquidez, as definições estabelecidas no Artigo 14, acima.

4.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será feito na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para pagamento de resultado aos Cotistas em razão do Evento de Liquidez, em moeda corrente nacional.

4.11. Atraso no pagamento da Taxa de Performance. No caso de atraso no pagamento da Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, o Fundo (e de forma subsidiária, os Cotistas) estarão sujeitos ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

4.12. Rescisão Antecipada. Caso quando da Rescisão Antecipada ou imediatamente após esta, o Fundo seja liquidado, incorporado ou alienado a terceiros por conta de Evento de Liquidez, os Cotistas deverão assumir em face da Gestora a obrigação de quitar eventual Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. Cotas. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, diferenciados em razão da respectiva classe.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. Classes de Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C.

5.2.1. Conforme faculdade pelo Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578,



os direitos econômico-financeiros das cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

5.2.2. Direito Políticos. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa, serão divididas em Classe A, Classe B e Classe C, com os direitos e vantagens econômicos e políticos diferenciados, conforme estabelecido neste Regulamento. Exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Classe A ou Classe B estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento, cada Cota, Classe A e Classe B, corresponderá a um voto. As Cotas Classe C não terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

5.2.3. Direitos Econômicos. As Cotas Classe A, Classe B e Classe C farão jus a condições distintas de Taxa de Administração e de Taxa de Performance conforme descrito neste Regulamento, notadamente no item 5.2.4 abaixo, bem como a regras diferenciadas para fins de pagamento de Distribuições.

5.2.4. Observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento da Taxa de Performance, a cada Distribuição, a qualquer título, inclusive mediante amortização de Cotas e liquidação do Fundo, os valores a serem Distribuídos serão rateados entre as Cotas Classe A, Classe B e Classe C conforme segue:

- (i) as Cotas Classe A sempre farão jus à participação proporcional destas no Patrimônio do Fundo, a cada Distribuição;
- (ii) as Cotas Classe B farão jus ao recebimento do saldo remanescente das Distribuições (representando 7% (sete por cento) do montante total de cada Distribuição), apenas até que o que for menor entre o valor (ii.a) Capital Investido Corrigido e Ajustado e (ii.b) o Capital Investido ajustado a partir de cada integralização até a data da respectiva Distribuição de acordo com a variação do CDI, representado pelas Cotas Classe B tenha sido integralmente restituído aos Cotistas, com o subsequente resgate das Cotas Classe B, retirando estas de circulação; e
- (iii) exclusivamente uma vez que o Capital Investido devidamente ajustado, nos termos previstos no item (ii) acima, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas titulares da Classe B, os titulares da Classe C passarão a fazer jus a 7% (sete inteiros, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro centésimos de milionésimos por cento) do montante total das Distribuições feitas aos Cotistas, na forma deste Regulamento.



5.3. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. Capital Mínimo. O Fundo poderá iniciar suas atividades caso sejam subscritas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto no Anexo A.

5.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral, por recomendação da Gestora e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável e o disposto nos parágrafos abaixo (sendo as Cotas de nova emissão designadas “**Novas Cotas**”).

5.4.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”), sendo que o Preço de Emissão de cada ova Cota poderá ser diferente, se aprovado em Assembleia Geral.

5.4.2. Qualquer nova emissão de Cotas deverá respeitar a mesma relação percentual entre as Cotas Classe A, Classe B e Classe C

5.4.3 Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, as Cotas Classe A e Classe B do Fundo poderão ser negociadas privadamente e as Cotas Classe C somente poderão ser negociadas privadamente, mediante prévia e expressa autorização da Gestora. Quaisquer negociações de Cotas deverão ser feitas entre Investidores e observando o disposto neste Regulamento, bem como as demais restrições estabelecidas pela regulamentação aplicável e o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de subscrição das Cotas, não sendo permitido aos Cotistas registrar suas Cotas para negociação em mercado organizado, inclusive na B3, exceto mediante aprovação da totalidade dos Cotistas.

5.5. Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo e respeitando a mesma relação proporcional em relação às Classes de Cotas detidas pelo Cotista que exercer seu direito de preferência para subscrição de Novas Cotas.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da



data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

1. 5.5.2. Quando do exercício do direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, os Cotistas deverão também manifestar-se sobre interesse em participar de eventuais sobras (representadas por Novas Cotas emitidas e não subscritas quando do exercício do direito de preferência apenas para manutenção da participação original no Patrimônio Líquido do Fundo) e até que limite desejam participar de eventuais sobras. O direito para participação em sobras será aplicável em relação a eventuais sobras de Cotas Classe C, que serão rateadas na proporção do número de Cotas detidas previamente à nova emissão, pelos Cotistas que manifestarem interesse em participar nestas. No caso de sobras não subscritas de Cotas Classe A e Cotas Classe B (que somente poderão ser subscritas se respeitada a mesma relação proporcional entre Cotas Classe A e Cotas Classe B), o número de Cotas Classe C deverá ser ajustado de modo que a razão entre as três Classes de Cotas conforme primeira emissão, seja mantida.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. Subscrição. No ato da subscrição de Cotas ou Novas Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Tendo em vista que Cotas poderão admitir integralização à prazo conforme mecanismo de Chamadas de Capital, adicionalmente ao Boletim de Subscrição, ao subscrever Cotas o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar a quantidade de Novas Cotas por ele subscritas nos termos do Compromisso de Investimento; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento; (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (c) de que as Cotas estão



sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável

5.7. Chamada de Capital. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, abaixo definido, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos e condições específicas descritas neste Capítulo e no Compromisso de Investimento.

5.7.1 O Administrador, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital mediante envio de comunicação aos Cotistas sobre a necessidade de aportes de recursos no Fundo, previamente ao vencimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Fundo relacionadas à aquisição do Portfolio Alvo ou, a critério da Gestora, observado o disposto na cláusula 5.7.2, abaixo, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.7.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.7.3 As Chamadas de Capital serão dirigidas a todos os Cotistas, independentemente da Classe, para integralização de Cotas na proporção da participação de suas Cotas em relação ao total de Cotas subscritas e não integralizadas.

5.7.4 – O Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão será equivalente ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, corrigido pelo IPCA, a partir da data de emissão das Cotas até a data de cada Chamada de Capital.

5.7.5 O procedimento para integralização de Cotas sempre se será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas, observado o disposto no item 5.7.6., abaixo.

5.7.6 Caso a Administradora deixe de chamar todo o capital subscrito, as Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do prazo de duração do Fundo serão canceladas. A Administradora poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do prazo de duração do Fundo, conforme



orientação da Gestora, desde que quitado integralmente as exigibilidades do Fundo, inclusive em razão de aquisição de Valores Mobiliários.

5.8. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8.1. No caso de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, ou ainda, na hipótese de pagamento de dividendos pela Companhia diretamente aos Cotistas, conforme aplicável, em período em que um Cotista estiver inadimplente na forma deste Artigo, os valores referentes à amortização, resgate ou a pagamento de quaisquer valores devidos ao Cotista Inadimplente, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização, resgate ou pagamento de dividendos relacionados às suas Cotas.

5.8.2 Independentemente do disposto nesta Cláusula 5.8, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas do Fundo na hipótese de qualificação de um Cotista como Cotista Inadimplente, para deliberar sobre o interesse em exigir a alienação da totalidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente. Caso aprovada a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, a Administradora deverá encaminhar notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação, sob pena do Cotista Inadimplente ter até a totalidade das suas Cotas subscritas e não integralizadas, conforme aprovado em Assembleia Geral.

5.8.3 As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.



5.9. Integralização A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED

5.10. Secundário Os Cotistas não poderão, de qualquer forma, direta ou indiretamente, causar uma Alienação de Cotas, exceto mediante aprovação expressa pela Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular nas cláusulas abaixo.

5.10.1. Na hipótese da ocorrência de uma Alienação de Cotas, o novo titular das Cotas deverá assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante

5.10.2. Não será permitido aos Cotistas, em qualquer hipótese, dar em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, nem criar qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Cotas de sua titularidade.

5.10.3. O Cotista titular de Cotas Classe A e Classe B que desejar promover uma Alienação de Cotas de sua titularidade (o “**Cotista Cedente**”), tendo em vista o recebimento, de qualquer pessoa, incluindo de qualquer dos demais Cotistas (o “**Potencial Adquirente**”), de oferta vinculativa e condicionada apenas à observância do disposto neste Regulamento (a “**Oferta de Aquisição**”), fica obrigado a, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Oferta de Aquisição, enviar Comunicação de Oferta, por escrito, para a Gestora.

5.11. Direito de Preferência Secundário. Em até 05 (cinco) dias do recebimento pela Gestora da Comunicação de Oferta, esta fica obrigada a enviar a Comunicação da Oferta, por escrito, aos demais Cotistas (os “**Cotistas Ofertados**”) para que possam exercer o direito de preferência em relação às Cotas Classe A e Classe B objeto da Oferta de Aquisição, proporcionalmente à participação das respectivas Cotas em relação ao montante total de Cotas detidas pelos Cotistas Ofertados em conjunto com, conforme aplicável, o Cotista que atuar como Potencial Adquirente, no dia imediatamente anterior à data em que for apresentada a Oferta de Aquisição pela Gestora.

5.11.1. Os Cotistas Ofertados terão preferência para adquirir as Cotas objeto da Oferta de Aquisição pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo Potencial Adquirente, observados os seguintes procedimentos e condições: **(a)** cada um dos Cotistas Ofertados, deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Comunicação da Oferta enviada pela Gestora, enviar comunicação escrita para a Gestora, informando de forma irrevogável e irretratável, se exercerá ou não seu direito de preferência, e ainda, o limite máximo das sobras das Cotas objeto da Oferta de Aquisição que deseja adquirir; e **(b)** o



direito de preferência somente poderá ser exercido pelos Cotistas Ofertados se estes, conjuntamente, obrigarem-se a adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, observado que caso o Potencial Adquirente seja um Cotista, este poderá adquirir Cotas Ofertadas conjuntamente com os Cotistas Ofertados, na proporção das respectivas participações no Patrimônio Líquido do Fundo. Eventuais sobras serão rateadas entre os Cotistas Ofertados que manifestarem interesses em participar das sobras, ou, conforme aplicável, entre tais Cotistas Ofertados e o Potencial Adquirente que seja também um Cotista, até o limite informado pelos Cotistas Ofertados e respeitadas as respectivas participações proporcionais no montante total de Cotas conjuntamente detidas por estes.

5.11.2. O Cotista que deixar de se manifestar dentro do prazo estabelecido neste Regulamento terá tacitamente aberto mão do seu direito de preferência.

5.11.3. Fica assegurado à Gestora, a seu exclusivo critério, mas desde que de forma justificada, vedar a Alienação de Cotas ao Potencial Adquirente (exceto caso o Potencial Adquirente já seja um Cotista na data da Oferta de Aquisição).

5.11.4. A Gestora notificará o Cotista Cedente autorizando ou não a Alienação de Cotas, bem como informando acerca do exercício ou não do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados e o limite máximo das sobras das Cotas objeto da Oferta de Aquisição que eles desejam adquirir, em até 10 (dez) dias contados do decurso de prazo de 15 (quinze) dias referidos no item (a) da cláusula 5.11.1. acima.

5.11.5. Qualquer Alienação de Cotas (aos Cotistas Ofertantes ou Potencial Adquirente) deverá ser efetuada por preço e em condições de pagamento idênticas ao constante da Comunicação de Oferta, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da notificação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, findo o qual, caso não efetivada, o processo disposto no presente Regulamento deverá ser reiniciado.

5.11.6. Caso o direito de preferência deixe de ser exercido na forma estabelecido no presente Regulamento, as Cotas somente poderão ser transferidas ao Potencial Adquirente que for comprovadamente um Investidor Qualificado e aderir ao Regulamento do Fundo.

5.11.7. As restrições à Alienação das Cotas prevista neste Regulamento não se aplicam à transferência de Cotas realizada por qualquer Cotista para os seguintes adquirentes (os “**Adquirentes Autorizados**”): **(i)** os herdeiros necessários dos Cotistas pessoas físicas; **(ii)** os herdeiros que receberem Cotas



em razão de adiantamento de legítima; **(iii)** sociedades ou fundos de investimento controlados pelo Cotista e nas quais o Cotista detenha pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade ou do patrimônio líquido do fundo de investimento, conforme o caso; e **(iv)** Alienações de Cotas efetuadas entre Cotistas que sejam parentes entre si, até segundo grau. A Alienação de Cotas permitida na forma deste Artigo estará sujeita, no entanto, à prévia e expressa notificação pelo Cotista cedente à Gestora, bem como à prévia e expressa adesão do(s) Adquirente(s) Autorizado(s) ao presente Regulamento. O Cotista alienante permanecerá, conforme aplicável, solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativas às referidas Cotas, inclusive de integralizar Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas e sujeitas a Chamadas de Capital.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo

6.1.1 Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 5.2.4 relativamente às Cotas Classe B, não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas do Fundo poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, conforme condições diferenciadas aplicáveis a cada classe de Cotas, observadas as regras aplicáveis ao Cotista Inadimplente. As amortizações de Cotas serão realizadas primeiramente para devolução dos valores investidos pelos Cotistas no Fundo, até o limite do Preço de Integralização das Cotas e, uma vez amortizado o valor total do principal investido, novas amortizações de Cotas representarão pagamentos de rendimentos aos Cotistas.

6.1.3 A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as disponibilidades de caixa do Fundo e provisões para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões do Fundo, bem como nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

6.1.4 Para fins de amortização de Cotas do Fundo, será considerado o valor de Cota apurado pelo Fundo no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas em circulação no dia anterior ao do



pagamento da amortização, observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento de amortizações de forma diferenciada a cada Classe de Cotas.

6.1.5 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.2. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.3. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:



DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria Absoluta
(ii) a alteração do presente Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora do Fundo, e escolha de seu substituto, bem como se ocorreu uma Justa Causa para Destituição;	90% das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	75% das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como o Preço de Emissão das novas Cotas, conforme orientação da Gestora;	75% das Cotas Subscritas
(vi) o aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, observado o disposto acerca da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar;	75% das Cotas Subscritas
(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Absoluta
(ix) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas Subscritas
(x) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	75% das Cotas Subscritas
(xi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses no Fundo	Maioria Absoluta
(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Maioria Absoluta
(xiii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Maioria Absoluta
(xiv) aprovar a liquidação do Fundo, inclusive na hipótese de não renovação do prazo de duração do Fundo;	Maioria Absoluta
(xv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	Maioria Absoluta



7.2. Alteração sem Assembleia. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de Consulta Formal sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo ou (iii) envolver redução da remuneração da Gestora ou da Administradora, na forma deste Regulamento. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito, mediante solicitação dos cotistas dirigida à Administradora, observada a Instrução CVM 578.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o caput, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de Cotistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, exceto nas hipóteses em que a ordem do dia inclua aprovação de matéria que



exija quórum de aprovação superior, quando a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, Cotistas detentores do percentual de Cotas emitidas necessária para a deliberação sobre a respectiva matéria.

7.5. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota Classe A e Classe B emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, que estiverem em dia com suas obrigações para com o Fundo e não sejam considerados Cotistas Inadimplentes na data da realização da Assembleia Geral. Não serão consideradas para o cálculo dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo e no Regulamento as Cotas detidas por Cotistas Inadimplentes cujos direitos políticos estiverem suspensos.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como anuência por parte dos Cotistas, passando a ser obrigatória a convocação de uma Assembleia Geral para a deliberação sobre a matéria objeto de consulta formal que deixar de ser aprovada por insuficiência de votos.

7.5.4. Todos os Cotistas deverão informar por escrito à Administradora, que deverá informar aos demais Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela. Não poderão votar e não serão considerados para cálculo do quórum de deliberação de qualquer matéria da ordem do dia, os votos dos Cotistas envolvidos em Conflito de Interesses relativo a tal matéria.

7.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. Comitê de Investimento. Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.1.1 Na hipótese de vacância de cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Gestora ou os Cotistas, conforme aplicável, elegerão novo membro em substituição, que completará o mandato do membro substituído.

8.2. Composição. O Fundo contará com um Comitê de Investimentos composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela Gestora e 01 (um) membro indicado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

8.3. Mandato Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo prazo de duração do Fundo ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Gestora ou pelos Cotistas que os tenham indicado.

8.4 Eleição de Membros do Comitê. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (ii) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos deste item; e
- (iii) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir referida matéria.

8.5 Remuneração de Membros do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

8.6. Indenização Membro Comitê Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos.



Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos.

8.7. Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) deliberar sobre as propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos, com a consequente alteração na composição da Carteira do Fundo, elaboradas pela Gestora;
- (ii) opinar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas que tenham por objeto as seguintes matérias:
 - (a) aprovar a nomeação e destituição dos membros do conselho de administração da Companhia Investida que o Fundo tenha direito de nomear, bem como, conforme aplicável, das sociedades, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, nas quais a Companhia Investida detenha participação relevante e direito à indicação de membros do conselho de administração, dentre pessoas indicadas pela Gestora, observado o disposto em acordos de acionistas vinculando as ações da Companhia Investida, conforme aplicável;
 - (b) a outorga por Companhia Investida de avais, s ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, assunção de coobrigação relacionadas a alienação de recebíveis ou direitos de crédito, independentemente de valor, bem como realização de quaisquer acordos que impliquem em valor total de endividamento da Companhia Investida que supere o que for menor entre (a) 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia Investida e (b) 3 (três) vezes o último valor de EBITDA da Companhia Investida, conforme o caso, aprovado nos termos do seu estatuto social;
 - (c) aprovar reforma do estatuto social de Companhia Investida que implique na alteração objeto social e/ou das atividades efetivamente desenvolvidas pela Companhia Investida;
 - (d) autorizar a constituição, a participação ou a subscrição de aumento de participação pela Companhia Investida em quaisquer sociedades, consórcios, grupo de sociedades, parceiras, subsidiárias, associações ou assemelhados, no Brasil ou no exterior, personificadas ou não, qualquer que seja o valor de sua participação, exceto no que diz respeito a participações em empresas operacionais nas quais a Companhia Investida participe com mais do que 90%



(noventa por cento) do capital, bem como a alienação, total ou parcial, a fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou quaisquer tipos de reorganização societária envolvendo sociedades, parcerias, consórcios, grupos de sociedades, associações ou assemelhados, nas quais a Companhia Investida participe;

(e) deliberar sobre a aprovação ou alteração de plano de opção de compra de ações que representem mais de 5% do capital social da Companhia Investida;

(f) a liquidação, dissolução, pedido de falência ou recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da Companhia Investida;

(g) autorizar a criação de outras classes ou espécies de ações, a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações da Companhia Investida;

(h) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia Investida e sobre o preço de emissão de novas ações, exceto no caso de capital autorizado cujo aumento puder ser aprovado pelo conselho de administração da Companhia Investida, nos termos do seu estatuto social e plano de negócios, conforme aplicável;

(i) a fusão, cisão ou a transformação do tipo societário da Companhia Investida, a incorporação de ações envolvendo a Companhia Investida, a incorporação, pela Companhia Investida, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia Investida em outra sociedade;

(j) deliberar sobre orientação de voto pela Companhia Investida em relação a quaisquer das matérias listadas neste inciso II que sejam submetidas à manifestação da Companhia Investida por sociedades de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, nas quais a Companhia Investida detenha participação societária, sendo que as matérias listadas neste inciso II deverão ser lidas como se fizessem referência à sociedade na qual a Companhia Investida detém participação societária.

(iii) opinar previamente sobre a contratação pelo Fundo com qualquer Pessoa Relacionada ou qualquer outro negócio que possa representar um Conflito de Interesses; e

(iv) opinar previamente sobre a contratação de qualquer prestador de serviços pela Administradora em nome do Fundo.

8.8. Deliberação Comitê – As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos seus membros eleitos.



8.9. Reunião do Comitê - Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros ou pela Gestora, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

8.9.1. As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

8.9.2. - As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

8.9.3.- O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

8.10. Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

8.11. Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

8.11.1. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada ou confirmação por escrito do voto proferido, em até 3 (três) dias úteis da data da reunião

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração do Administrador, Gestora e Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;



- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

9.1.1. As despesas e encargos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII somente poderão ser incorridas pelo Fundo caso o valor anual e global anual destas despesas e encargos não exceda 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido, exceto se aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas

9.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos da cláusula 9.1. como encargos do Fundo ou excedam o limite previsto na cláusula 9.1.21. acima, correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas. Fica desde já admitido o reembolso à Gestora de despesas com estruturação, sem prejuízo da remuneração da Administradora a este título, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;



- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante

10.5 Exercício social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:



- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2 Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo deixar de ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo



- entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

11.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:



- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.4 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

12.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo o Administrador e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos dos Cotistas, exceto nos casos de comprovado dolo, culpa, fraude, violação dos termos deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:



(i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

(vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;



(vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

(viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida;

(ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;

(x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que



acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;

(xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os



investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo; [Nota PC: Favor avaliar se aplicável]

(xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais; [Nota PC: Avaliar se aplicável]

(xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



CAPÍTULO 13 LIQUIDAÇÃO

13.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral e a liquidação dos ativos será feita por uma das formas a seguir:

- (i) resgate dos investimentos nos Outros Ativos, ou desde que admitido, venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado de Outros Ativos eventualmente admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos do Portfolio Alvo integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos integrantes do Portfolio Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades..

13.2 Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.2.1. Após o pagamento aos Cotistas de valores em dinheiro na proporção das respectivas participações no Patrimônio Líquido (observadas as prioridades entre Cotas para fins de Distribuições), os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo que não puderam ser vendidos serão distribuídos aos Cotistas equanimemente, observadas as regras acerca do pagamento de Distribuições estabelecidas neste Regulamento, independentemente das participações proporcionais das Cotas de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo. Os valores integrantes do Portfolio Alvo eventualmente entregues aos Cotistas serão, por ocasião da liquidação do Fundo, avaliados de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento para determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários. A partir da determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários e imediatamente antes do pagamento de quaisquer haveres aos Cotistas, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, na forma estabelecida neste Regulamento



13.3 Condomínio. Na hipótese de o Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, os ativos da Carteira do Fundo que não puderem ser fracionados serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto neste item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

13.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista Inadimplente .

13.4.2 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.5 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral



CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.4 Arbitragem. Qualquer controvérsia ou divergência entre Cotistas e/ou a Administradora resultante e/ou relativa (i) à interpretação dos termos deste Regulamento; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Regulamento; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Regulamento.

14.4.1. A controvérsia deve ser resolvida em uma única instância e deverão ser conduzidos perante e em conformidade com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC (“Regulamento de Arbitragem”) em vigor na época da arbitragem.

14.4.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos devem indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar



como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso uma das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, ou os dois árbitros indicados deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido acima, tal árbitro será nomeado pelo Presidente do CAM-CCBC, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de qualquer das partes nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como a escolha do terceiro árbitro será dirimida ou suprida pelo CAM-CCBC.

14.4.3. O idioma oficial da arbitragem será o português. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pelo CAM/CCBC. No caso de revelia de qualquer das partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

14.4.4. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, direta ou indiretamente, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes ou suas Afiliadas, de modo a garantir sua imparcialidade. As despesas e honorários decorrentes da elaboração de tais pareceres técnicos serão arcados pela parte que indicou o árbitro que solicitou o parecer em questão, sendo que, caso o parecer tenha sido solicitado pelo terceiro árbitro, suas despesas e honorários serão rateados entre os dois polos da controvérsia.

14.4.5. A arbitragem será de direito, de modo que não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto nas disposições legais ou contratuais aplicáveis. A sentença prolatada pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores que renunciaram expressamente a qualquer recurso.

14.4.6. Os custos da arbitragem serão arcados pela parte com relação a qual a sentença arbitral tenha sido desfavorável, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

14.4.7. As partes reconhecem que qualquer uma das partes poderá necessitar da concessão de medida de urgência pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida de urgência perante o poder judiciário, antes de iniciados os processos de arbitragem conforme as regras do Regulamento de



Arbitragem, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta Cláusula. Para tal fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao CAM-CCBC, e o tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar a medida de urgência. Além da autoridade do tribunal arbitral conferida pelo Regulamento de Arbitragem, este tem autoridade, também, para dar ordens como medida provisória, inclusive liminar ou tutela antecipada.

14.5 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	(=)
QUANTIDADE DE COTAS CLASS A	
QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B	
QUANTIDADE DE COTAS CLASSE C	
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE COTAS MÁXIMA POR CLASSES	Classe A 279.000 Cotas Classe B 15.000 Cotas Classe C 6.000 Cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	300.000 (trezentas mil Cotas)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00
QUANTIDADE DE COTAS MÍNIMA POR CLASSES	Classe A 93.000 Cotas Classe B 5.000 Cotas Classe C 2.000 Cotas
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	A quantidade mínima das Cotas da 1ª Emissão deverá ser totalmente subscrita até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de



		Investimento.
PREÇO INTEGRALIZAÇÃO	DE	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IPCA, a partir da data de emissão das Cotas até a data de cada Chamada de Capital.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)